



PROJETO DE LEI Nº 9.628/2023

Esta Lei torna obrigatória confecção e instalação de placas indicativas com os nomes de todas as ruas pelas construtoras e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A aprovação de novos loteamentos ou conjuntos habitacionais depende da confecção e instalação de placas indicativas com os nomes de todas as suas ruas, durante a sua construção;

§ 1º A obrigação contida no caput deste artigo não alcança os empreendimentos do Poder Público Municipal;

§ 2º As placas de que trata o caput devem seguir a forma determinada pelo Município.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de imóveis no empreendimento, enquanto não confeccionadas e instaladas as placas indicativas com os nomes de todas as ruas.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 27 de novembro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Vereador Fagner Fernandes